

LEI Nº 2.408, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.979

Autoriza o cancelamento de débitos fiscais iguais ou inferiores a Cr\$ 100,00 inscritos na dívida ativa e dá outras providências.

LUIZ ALCALÁ, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a cancelar os débitos fiscais, por tributo, iguais ou inferiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), lançados em dívida ativa, até o exercício de 1977, não se computando os acréscimos legais.
- Artigo 2º - Para os débitos referidos no artigo anterior já ajuizados, o respectivo cancelamento será feito mediante pagamento, por parte dos interessados, das custas processuais devidas.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1979.

Luiz Alcala

LUIZ ALCALÁ

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA DA PREFEITURA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 1979

Waldemar Tardão
WALDEMAR TARDÃO
SECRETÁRIO